



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Bom Retiro, 01 de setembro de 2022.

Of. N.º 219/22

Exmo. Sr.
Claudinei Custódio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro
BOM RETIRO - SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, enviar para apreciação e deliberação de V. Exa. e de seus dignos pares, o seguinte Projeto de Lei que:

**DEFINE O PISO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, solicitamos que seja deliberado conforme os termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro.

Atenciosamente,


ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei nº 23/2022

DEFINE O PISO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica definido o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir de setembro de 2022.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§ 2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º Os agentes de que trata o caput deste artigo passam a fazer jus, a partir de 1º de setembro de 2022, ao Adicional de Insalubridade, conforme disposto no §10, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, em grau mínimo.

§ 4º O agente que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de setembro de 2022.

Bom Retiro, 1º de setembro de 2022

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter ao exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o projeto de lei que contém matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta, tais sejam, dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; dos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

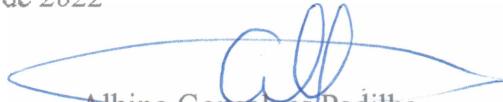
Com efeito, o referido PL visa cumprir a determinação da Emenda à Constituição (EC) 120/2022 que trata de reajuste no piso das duas categorias em todo o país, a ser realizado com recursos da União.

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante das propostas do Projeto de Lei nº 23/2022, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população bonretirensse.

O benefício vem, pois, ao encontro destas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme reza a ementa e o art. 1º, do projeto de lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, os Agentes de Combate a Endemias – ACE, passarão a ganhar o piso nacional da categoria, de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir de setembro de 2022.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Bom Retiro, 1º de setembro de 2022



Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal